

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o imóvel que especifica, de propriedade do Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, bem dominical pertencente ao Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, necessário à execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-265/MG, no Distrito de Itaci, no lugar denominado Barreiro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, no livro 3-R, na folha 291, sob o nº 17.851.

Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas E 402.450,5985m e N 7.684.759,6960m; deste, segue confrontando com Sebastião dos Reis Bueno, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°11'24" e 30,77m, até o vértice P2, de coordenadas E 402.457,4207m e N 7.684.729,6918m; 257°41'24" e 26,55m, até o vértice P3, de coordenadas E 402.431,4832m e N 7.684.724,0319m; 346°19'41" e 36,44m, até o vértice P4, de coordenadas E 402.422,8713m e N 7.684.759,4350m; deste, segue confrontando com a Rodovia BR-265/MG, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°27'29" e 27,73m até o vértice P1, de coordenadas E 402.450,5985m e N 7.684.759,6960m, início da descrição deste perímetro, com área de 900,00m².

Art. 2º Esta autorização não exime o DNIT da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00019/2015 MT

Brasília, 20 de Janeiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que *“autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, o imóvel que específica, de propriedade do Município de Carmo do Rio Claro no Estado de Minas Gerais”*.
2. O DNIT foi criado pela Lei 10.233, de 5 de junho de 2011, e tem dentre as suas competências a responsabilidade de implementar a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação da capacidade e ampliação.
3. O artigo 82, inciso IX da citada lei, imputa ao DNIT a responsabilidade de declarar de utilidade pública bens e propriedades a serem desapropriados para implantação do Sistema Federal de Viação, procedendo às desapropriações necessárias à execução das obras em sua esfera de atuação.
4. Entretanto, no presente caso, a autarquia precisa desapropriar uma área pública de propriedade do Município de Carmo do Rio Claro, no Estado de Minas Gerais, para execução de obras relativas à rodovia BR-265/MG, o que demanda a existência de lei autorizativa, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de julho de 1941.
6. A proposta normativa, portanto, encontra-se fundamentada nessa norma legal, que exige autorização legislativa prévia para efeito de a União desapropriar bem do domínio do município. Obtida a aquiescência legal, serão adotadas as providências administrativas necessárias para a utilização do bem.
7. Por fim, requeiro urgência na tramitação do projeto de lei em evidência, de modo a possibilitar a realização das obras de implantação e pavimentação da referida rodovia o mais rápido possível.
8. São estas, Senhora Presidenta, as razões que justificam a elaboração do anexo projeto de lei que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio Carlos Rodrigues